

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 800 12 DE MARÇO DE 1992

EMENTA: Fixa as taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1992 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 12 de março de 1992, promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Regimento Geral, art. 328, V), no ano de 1992, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminados na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Par. Único. Para efeito do disposto nesta Resolução a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas para todos os ítems da Tabela devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do evento, ou mesmo facultá-las.

Par. 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

Par. 2º - Os valores a serem cobrados passam a ser corrigidos pelo índice oficial do Governo.

Jún

Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Regimento Geral, art. 126, parágrafo 4º).

Par. 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

Par. 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá cobrir o custo total do serviço.

Par. 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas e tomadas de preço para execução de serviços e projetos de arquitetura e Engenharia, bem como para aquisição de material, e outros serviços, de acordo com a instrução Normativa nº 12 de 08.07.87 da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, bem como apresentação de Grupos Artísticos, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

Art. 7º A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação, serão feitos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

Art. 8º São concedidas isenções nas seguintes hipóteses:

Yn

- I - Ficam isentos do pagamento da 2ª via do Histórico Escolar, os alunos que não exerçam atividades remunerada e comprovem, junto ao DERCA, renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.
- II - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição e matrícula por crédito nos Cursos de Mestrado e Doutorado:
- a) os candidatos matriculados em decorrência de acordos celebrados pela UFPA;
 - b) os candidatos recém-formados que não exerçam atividade remunerada; os beneficiários de bolsas de estudo sem outro tipo de remuneração; e os que comprovem junto à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;
 - c) os candidatos que sejam professores da UFPA, em regime de dedicação exclusiva.
- III - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição por créditos nos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, os candidatos que se enquadrem nas alíneas "b" e "c" do ítem anterior.
- IV - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição e mensalidades dos Cursos Livres, os candidatos que não exerçam atividade remunerada e comprovem, junto à Coordenação do Curso, renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.
- V - Ficam isentos da taxa de inscrição ao Concurso para Docente livre os professores da UFPA, em regime de dedicação exclusiva.
- VI - A perda da isenção a que se refere o artigo 8º, ítems I, III, III, IV e V, será consequente a:
- a) reprovação em qualquer disciplina, estágio ou atividade do curso;
 - b) trancamento de matrícula ou interrupção do curso, salvo por motivo de doença comprovada pelo Serviço Médico Pericial da UFPA. Não será concedida isenção àqueles que dela usufruíram em curso anterior, não tendo nele obtido aprovação.
- VII - As taxas a que se referem os artigos 2º e 3º desta Resolução poderão, a critério do Coordenador do Curso, ser recolhidas em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da inscrição e a segunda, 45 (quarenta e cinco) dias após.
- VIII - A renda mensal familiar a que se refere esta Resolução será comprovada pelos contracheques ou anotações constantes da Carteira de Trabalho dos pais ou dos interessados, ou outros meios legais de comprovação.



- IX - As isenções de taxas de inscrição ao Concurso Vestibular serão objeto de regulamentação da COPERVES.
- X - Ficam isentos do pagamento da taxa de diplomas, na forma estabelecida no ítem i.i.3:
- a) alínea "a": os interessados que não exercem atividades remuneradas e comprovem junto ao DERCA renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
 - b) Alínea "b": os interessados cujos Diplomas a serem revalidados referem-se a Cursos realizados com vínculo empregatício com a UFPA ou com Bolsas de Estudos pagas pela UFPA.
- XI - Os alunos matriculados na UFPA poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos nos itens i.3.2 da Tabela, através de concordância do Pró-Reitor de Extensão, desde que essas isenções não invisibilizem a realização do curso nem impliquem ônus adicionais com o corpo docente.
- XII - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
- a) houverem feito vestibular na mesma área ou Curso;
 - b) houverem trocado de curso na forma prevista da Resolução nº 1.640/98-CONSEP.

Art. 9º Aos professores e servidores da Universidade, bem como seus dependentes, será concedido um desconto de vinte por cento (20%) na taxa de inscrição ao concurso vestibular.

Art. 10º O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, ítem i.i.i) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação para o exercício de 1992.

Art. 11º Os cursos especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.

Art. 12º Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de Microfilmagem e os produtos elaborados pela Farmácia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado.

Art. 13º A prestação de serviços pelo SECOM e pelos laboratórios nos diferentes departamentos didático-científicos obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 149 As taxas de inscrição para concurso serão cobradas e aplicadas de acordo com disposição legal que rege a matéria.

Art. 150 As taxas a que se refere o item 3.2 da Tabela poderão ser reduzidas a critério da Clínica Psicológica, de acordo com a triagem efetuada.

Art. 160 A presente Resolução entrará em vigor no dia 12 de março de 1992.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de março de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 1992

i - CURSOS

i.1 - Cursos de Graduação

i.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular		
i.1.2 - Emissão de 2ª via de cartão de Inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular		20% do valor da inscrição
i.1.3 - Diplomas:		
a) Segunda via	36.000,00	
b) Revalidação	360.000,00	
c) Registro de Diploma de outras instituições de ensino superior	14.000,00	
d) Apostilamento	14.000,00	
i.1.4 - Histórico Escolar(2ª via)	6.000,00	
i.1.5 - Certificado de Conclusão de curso (2ª via)	6.000,00	
i.1.6 - Inscrição para matrícula especial de graduado	6.000,00	
i.1.7 - Taxa para expedição de transferência para outras IES	6.000,00	

i.2 - Curso de Mestrado e Doutorado

i.2.1 - Diplomas (2ª via)	36.000,00	
i.2.2 - Certificados (2ª via)	4.000,00	
i.2.3 - Histórico Escolar (2ª via)	6.000,00	

i.3 - Cursos Complementares

i.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento:		
i.3.1.1 - Inscrição por crédito	2.000,00	
i.3.1.2 - Certificados (2ª via)	16.000,00	
i.3.2 - Curso de Atualização e Extensão:		
i.3.2.1 - Inscrição por crédito	1.000,00	
i.3.2.2 - Certificados (2ª via)	6.000,00	

i.4 - Cursos Livres

i.4.1 - Inscrição para pré-seleção	3.000,00	
i.4.2 - Inscrição dos selecionados:		
a) Alunos, docentes e servidores da UFFPa	1.000,00	
b) Candidatos estranhos	6.000,00	
i.4.3 - Mensalidades:		
a) Alunos, docentes e servidores da UFFPa	1.000,00	
b) Candidatos estranhos	5.000,00	
i.4.4 - Certificados:		
a) Alunos, docentes e servidores da UFFPa (2ª via)	4.000,00	
b) Candidatos estranhos (2ª via)	6.000,00	

U.

2 - CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

2.1 - Inscrição	29.000,00
2.2 - Título de Docente Livre:	
a) Primeira via	14.000,00
b) Segunda via	22.000,00

3 - OUTROS SERVIÇOS

3.1 - Certidões:

3.1.1 - Certidões em Geral	4.000,00
3.1.2 - Certidões de revalidação de diplomas	36.000,00

3.2 - Serviços Clínicos de Orientação Psicológica
anualmente

1.000,00

JW